

Á  
Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança Social  
da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
Lisboa

N/Refª. 094/ 2021-05-18

Assunto: **Apreciação ao PROJECTO DE LEI Nº 812/XIV/2ª (PSD)**

Exm<sup>os</sup> Senhores,

Relativamente ao assunto supra, somos a enviar, em anexo, o parecer da USC/CGTP-IN.

Na expectativa que o mesmo terá tido em conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pe'l'O Sec. da Dir Dist. da  
USC/CGTP-IN  
**António Moreira, Coordenador**



**NÃO À PRECARIEDADE  
EMPREGO COM DIREITOS**

**CGTP**  
**UNIÃO**  
**DOS SINDICATOS**  
**COIMBRA**

**APRECIACÃO AO PROJECTO DE LEI Nº 812/XIV/2ª (PSD) Altera o regime jurídico-laboral do teletrabalho (décima nona alteração ao Código do Trabalho e primeira alteração da lei nº 98/2009, de 4 de Setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais) -Separata nº 53, DAR, de 30 de Abril de 2021-**

*Com a CGTP-IN, a União dos Sindicato de Coimbra, há muito que vem alertando para os perigos inerentes ao teletrabalho, nomeadamente desde a introdução do respectivo regime jurídico no Código do Trabalho. Já no quadro da presente pandemia, foi claro desde o início que o regime em vigor era caracterizado pela insuficiência no que se refere à protecção do trabalhador, momento em que nos foi possível observar uma autêntica explosão no número de trabalhadores que, de forma quase imediata, se viram forçosamente confinados aos seus domicílios.*

*De uma forma geral, a U.S.C./CGTP-IN considera que a regulamentação do teletrabalho deve passar, essencialmente, pelas seguintes matérias:*

- *A obrigatoriedade de acordo escrito como condição de validade formal e material da prestação a actividade em regime de teletrabalho;*
- *O estabelecimento de uma garantia de reversibilidade da decisão, cujas condições devem de ser objecto do acordo escrito;*
- *A obrigatoriedade de que os instrumentos de trabalho são da responsabilidade da entidade patronal;*
- *O estabelecimento de uma compensação pecuniária, a título de abono, evitando uma contabilidade de despesas que é sempre duvidosa e consagrando a ideia de que o teletrabalho constitui uma forma de organização do trabalho mais onerosa para o trabalhador;*
- *O estabelecimento de um horário que evite colisões entre o trabalho e a vida doméstica de quem coabita com o trabalhador;*
- *O agravamento do quadro sancionatório contra-ordenacional;*
- *A duração limite da prestação da actividade em regime de teletrabalho;*
- *A adequação das condições de SST, vigilância da saúde aos trabalhadores em teletrabalho e reparação dos acidentes de trabalho;*
- *Reforço das garantias de privacidade e reserva de intimidade da vida privada;*
- *O princípio de que corre por responsabilidade da entidade patronal, qualquer falha tecnológica que impeça a prestação laboral;*
- *Estabelecimento, em concreto, das condições de exercício da liberdade sindical;*

#### **Em Especial:**

*Abordando alguns dos aspectos atrás enunciados, na maioria dos casos, o Projecto-Lei do PSD opta por uma abordagem aparentemente neutral que, na prática, apenas resultará na manutenção da desregulação vigente e no estabelecimento de uma forma de organização do trabalho que comportará maiores custos para o trabalhador.*

*Como a experiência e a prática nos diz, sempre que a lei assume uma suposta neutralidade, tal significa que, na prática é quem tem mais poder que passa a impor as suas condições. É o que sucede na relação de trabalho. Perante o poder de direcção e disciplinar da entidade patronal, pouco pode o trabalhador isolado. O direito do trabalho não é um direito de empresa, é um direito de condições mínimas, de grande*



*União dos Sindicatos de Coimbra*

**Av<sup>a</sup>. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esq. • 3000-174 Coimbra**  
Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)



importância numa sociedade democrática. O direito do trabalho delimita a margem de liberdade que um trabalhador detém durante o seu tempo de trabalho.

Daí que a formulação utilizada a respeito das despesas não seja minimamente satisfatória. Deixando ao critério de um acordo, que sabemos na prática o trabalhador não ter poder para negociar, ou para regular na contratação colectiva, uma contratação colectiva bloqueada por um injusto e inconstitucional regime de sobrevivência e caducidade, é deixar nas mãos das entidades patronais o poder de compensar ou, simplesmente, apropriar-se de uma parcela do rendimento do trabalhador, que transfere para o custeio de despesas antes assumidas pela empresa.

Por outro lado, a manutenção da possibilidade de entrada de alguém, na casa do trabalhador, sem sua autorização, é também inaceitável, na medida em que faz da residência do trabalhador uma extensão da empresa, violando os eu direito à propriedade privada e à intimidade do seu lar.

Com excepção da clarificação do local de trabalho em matéria de reparação e acidente de trabalho, o projecto-lei do PSD mantém inalteráveis as grandes insuficiências do regime actual, nomeadamente, as que mais afectam o trabalhador na sua remuneração, liberdade e privacidade.

Nesse sentido, o presente Projecto não pode merecer o nosso parecer positivo.

Coimbra, 18 de Maio de 2021

**Pe'l O Sec. da Dir. Dist da  
USC/CGTP-IN**



*União dos Sindicatos de Coimbra*

**Av<sup>a</sup>. Fernão Magalhães, 640 - 2.º Esq. • 3000-174 Coimbra**  
Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: [usc.cgtp@gmail.com](mailto:usc.cgtp@gmail.com)